

MENSAGEM Nº 041/2022

Imbituba, 30 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.”

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 041, de 30 de maio de 2022

“Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I –

a)

b) R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada

Odontólogo;

c)

d) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) , que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Técnico

de Enfermagem;

e) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) , que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Auxiliar

de Saúde Bucal;

f)

g)

II –

a) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada

Assistente Social, Pedagoga, Psicóloga, Enfermeira e Coordenadora;

b) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, ao Técnico de

Enfermagem.

III – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) aos 02 (dois) Profissionais Fisioterapeutas - que atuam no Estratégia Saúde da Família, que poderá ser parcelado em até 12 parcelas.

IV – R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), aos Profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional.

V – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) aos Profissionais Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que poderá ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional.

VI – R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para os profissionais Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, podendo ser pago em até 12 parcelas a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde.



VII -

- a) R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Dentista Especialista do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;
- b) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Técnico de Saúde Bucal/THD do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;
- c) 12.000,00 (Doze mil reais) , podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal/ASB do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.

VIII -

IX - Profissionais do Centro de Referência da Mulher.

- a) R\$12.000,00 (doze mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, ao Técnico de Enfermagem.
- b) R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Psicóloga, Enfermeira e Nutricionista

X - Profissionais da Policlínica.

- a) R\$12.000,00 (doze mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, ao Técnico de Enfermagem.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2022."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de maio de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9247-C6BB-D273-EFFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 30/05/2022 16:03:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/9247-C6BB-D273-EFFA>